



PROJETO DE LEI

PL /0587.6/2013



Lido no Expediente
126ª Sessão de 21/12/13

As Comissões de:

(05) JUSTIÇA

(11) FINANÇAS

(11) SEGURANÇA

(11) SAÚDE

(11) EDUCAÇÃO

(11) CULTURA

(11) TURISMO

(11) MEIO AMBIENTE

(11) TRANSPORTES

(11) INFRAESTRUTURA

(11) AGRICULTURA

(11) Pecuária

(11) Pesca

(11) Pesca Aquícola

(11) Pesca Marinha

(11) Pesca Artesanal

(11) Pesca Esportiva

(11) Pesca Recreativa

(11) Pesca de Linha

(11) Pesca de Isca

(11) Pesca de Armadilha

(11) Pesca de Rede

(11) Pesca de Saco

(11) Pesca de Cesto

(11) Pesca de Vau

(11) Pesca de Arco

(11) Pesca de Lança

(11) Pesca de Fio

(11) Pesca de Mão

(11) Pesca de Pólvora

(11) Pesca de Fuzil

(11) Pesca de Arma

(11) Pesca de Bala

(11) Pesca de Munição

(11) Pesca de Cartucho

(11) Pesca de Mola

(11) Pesca de Mola de

(11) Pesca de Mola de

(11) Pesca de Mola de

(11) Pesca de Mola de

(11) Pesca de Mola de

(11) Pesca de Mola de

(11) Pesca de Mola de

(11) Pesca de Mola de

(11) Pesca de Mola de

(11) Pesca de Mola de

(11) Pesca de Mola de

(11) Pesca de Mola de

(11) Pesca de Mola de

(11) Pesca de Mola de

Disciplina a realização de eventos
esportivos em Santa Catarina e dá outras
providências.

Art. 1º A realização de evento esportivo no Estado de Santa Catarina, público e privado, será disciplinada por esta Lei e o que estabelece a Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Art. 2º O evento esportivo entendido como um acontecimento que tem capacidade de formar e transformar hábitos e criar atitudes saudáveis por meio do esporte, especialmente em se tratando de eventos de grande participação, podem ser realizados em ambientes abertos (outdoor) ou fechados (indoor) e configurados como:

I - de grande, médio e pequeno porte;

II - locais, regionais, nacionais ou internacionais;

§1º Entende-se por evento esportivo de grande porte o realizado, em ambientes abertos ou fechados, pelo poder público, iniciativa privada, confederação ou federação esportiva e que ocorra simultânea em um ou diversos locais e com capacidade de atrair público acima de dez mil pessoas por local.

§2º Entende-se por evento esportivo de médio porte o realizado, em ambientes abertos ou fechados, pelo poder público, iniciativa privada, confederação ou federação esportiva e que ocorra simultânea em um ou diversos locais e com capacidade de atrair público de cinco mil a dez mil pessoas por local.

§3º Entende-se por evento esportivo de pequeno porte o realizado, em ambientes abertos ou fechados, pelo poder público, iniciativa privada, confederação ou federação esportiva e que ocorra um local e com capacidade de atrair público abaixo de cinco mil pessoas.

§4º O evento esportivo local é o realizado com abrangência municipal.

§5º O evento esportivo regional é o realizado com abrangência de mais de um município dentro do Estado.

§6º O evento esportivo nacional ou internacional é o realizado no território nacional em que o realizador configure uma confederação desportiva nacional, entidade nacional e internacional, e, que tenha o Estado local de realização de uma ou mais etapas e jogos.



§7º O evento esportivo, por sua característica e capacidade de aglomeração de pessoas, passa a compor atividade passível da manutenção da ordem pública e policiamento preventivo ou ostensivo, independente do local a ser realizado.

Art. 3º O órgão responsável pelo evento esportivo financiado com recurso público deve abster-se de executar qualquer medida que configure discriminação ou favoritismo de determinado grupo de usuários do serviço ou de seus agentes em detrimento da coletividade, através da oferta, ainda que a título gratuito, de vantagens como acesso ao evento através de veículo particular, o uso de facilidades, hospitalidades ou camarotes exclusivos.

Art. 4º Conforme o §5º do art. 144 da Constituição Federal, cabe à polícia militar realizar o policiamento ostensivo fardado em todos os eventos esportivos que envolva demanda de público, na preservação da ordem pública, em toda sua extensão, ou seja, nas áreas internas e externas dos estádios, nos logradouros públicos, trajetos e outros locais de concentração de torcidas, a fim de evitar que haja confrontos entre os torcedores, bem como a danos patrimoniais.

Art. 5º A responsabilidade pela segurança em evento esportivo em ambientes abertos (outdoor) ou fechados (indoor) é da entidade de prática desportiva ou órgão público organizador do evento e de seus dirigentes.

Art. 6º A entidade de prática desportiva ou órgão público organizador de evento esportivo pode solicitar a Secretaria de Estado de Segurança Pública, com antecedência de trinta dias, a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados ou fardados, responsáveis pela segurança do cidadão dentro e fora dos ambientes fechados e demais locais de realização de eventos esportivos.

Parágrafo único. A presença de agentes públicos de segurança no evento realizado em ambiente fechado será onerosa se houver a cobrança de ingressos, independente se público ou privado, a fim de cobrir todos os custos operacionais apresentados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e de forma antecipada na forma de taxa como estabelece a legislação em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA



Trazemos à consideração deste Parlamento, o presente Projeto de Lei, que “disciplina a realização de eventos esportivos em Santa Catarina e dá outras providências”.

O ocorrido recentemente, em 08/12/2013, na Arena Joinville, desnuda a fragilidade do ordenamento legal de Santa Catarina e o jogo de empurra sobre a responsabilidade pela segurança no estádio, que queremos dirimir.

Segue algumas manchetes:

Agência Estado

“Tão logo as cenas de selvageria na Arena Joinville ganharam o noticiário mundial, com a briga deste domingo entre torcedores de Atlético-PR e Vasco pela última rodada do Brasileirão, começou o jogo de empurra sobre a responsabilidade pela segurança no estádio”.

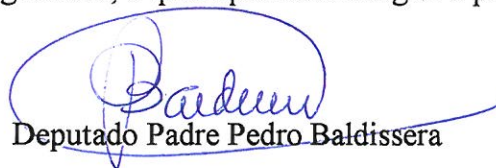
Portal G1

“Uma iniciativa colaborativa tenta identificar os envolvidos na briga entre torcedores do Atlético-PR e Vasco da Gama, domingo (8), em Joinville, Norte de Santa Catarina. Em uma página na internet foram publicadas várias fotos da briga generalizada que paralisou o jogo aos 17 minutos do primeiro tempo. A proposta é reconhecer os envolvidos e ajudar a identificar os “brigões””.

Agencia Brasil – EBC

“Duas semanas antes da briga entre torcedores do Atlético Paranaense e do Vasco – ocorrida ontem (8) –, o Ministério Público de Santa Catarina já havia recorrido à Justiça do estado para que os responsáveis pela Arena Joinville fossem obrigados a sanar irregularidades estruturais e funcionais. Para o promotor Francisco de Paula Neto, os problemas colocam em risco a integridade dos frequentadores do estádio municipal. Entre os itens apontados pelo promotor na ação civil pública ajuizada no último dia 2, três têm relação direta com os fatos desse domingo, durante a partida pela última rodada do Campeonato Brasileiro”.

Assim, submetemos a presente matéria ao julgamento dos (as) ilustres Pares nesta Casa Legislativa, a quem pedimos integral e prestigioso apoio.


Deputado Padre Pedro Baldissera